



PROCESSO TC-14.006/14

Administração Municipal. Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Licitação.

Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 0644/2024

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da Adesão a Ata de Registro de Preços realizada pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, com vistas à contratação de empresa para prestar serviços de acesso dedicado à internet banda larga (circuito de internet IP - dedicado e simétrico) e de equipamentos para acessibilidade do serviço, por cada ponto instalado.

O presente processo foi formalizado em 07/10/2014, e, apenas em 20/10/2023, a Unidade Técnica emitiu relatório no qual reconhece a ocorrência da prescrição (fls. 114/116).

O Representante do Parquet se pronunciou nos autos por meio do parecer de fls. 119/122, no qual reconhece a ocorrência da prescrição e pugna pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, está perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição em face do decurso do lapso temporal superior a 5 anos entre a formalização do processo e a manifestação técnica. **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 14006/14, e considerando a cota da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 11 de abril de 2024.**

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO